



# Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº 1.728**, de 24 de agosto de 2015.

**“Dispõe sobre vacinação em seu domicílio às pessoas portadoras de necessidades especiais, na forma que especifica, e dá outras providências”.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA aprovou, o Prefeito Municipal de Mantena, nos termos do § 5º, c/c com o § 7º, do art. 66 da Constituição Federal, não deliberou, e eu, ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Mantena, nos termos do § 8º, c/c o § 6º do Art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e o inciso V do Art. 21, c/c o § 6º e 9º do Art. 50 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica facultada a vacinação em seu domicílio às pessoas idosas e pessoas portadoras de necessidades especiais durante as campanhas realizadas no Município de Mantena-MG, sempre que houver a impossibilidade do deslocamento das mesmas até um local de vacinação.


**Parágrafo Único.** Os beneficiários abrangidos por esta lei são as pessoas idosas com idade igual ou superior a 65(sessenta e cinco) anos, impossibilitadas de locomoção; e as pessoas portadoras de necessidade especiais, independentemente de idade, igualmente impossibilitadas de locomoção.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará a implementação desta lei no prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Anselmo Cantuária, em Mantena, aos 24 dias do mês de agosto de 2015.

  
ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

**CERTIDÃO**  
Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos de amplo acesso público nesta Câmara Municipal em 24/08/2015.  
  
Goering Azeredo Gonçalves  
Secretário Geral